



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 09 de novembro de 2015

DECRETON.º 22502

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR A REMUNERAÇÃO de acordo com o Art. 17 da Lei 1883/12, conforme abaixo:
I – SULEYMARA DE MOURA SORACE, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde.

Permanecendo em consequência afastada do cargo do quadro de provimento efetivo denominado INSPECTOR DE VIGILÂNCIA A SAÚDE, matrícula n.º 7535, conforme opção protocolada em 27/10/2015 através dos Autos de Processo Administrativo N.º 9349/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Jurídica em substituição
ao Procurador Geral do Município nos
termos do art. 5º § único L.C. 1592/2007

DECRETO Nº 22512

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora BENVINDA DALUZ DINO PEREIRA RODRIGUES, matrícula n.º 8283, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada no CMEI Mário Quintana, na Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de novembro de 2015 a 04 de fevereiro de 2016, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 6287/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 22513

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora ESTER LETÍCIA NASCIMENTO, matrícula n.º 8395, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal 31 de Março – Vila Esperança, Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 de outubro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9339/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 22514

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora ESTER LETÍCIA NASCIMENTO, matrícula n.º 9209, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal 31 de Março – Vila Esperança, Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 de outubro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9339/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 22515

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à servidora TEREZINHA APARECIDA MARCONDES, matrícula n.º 6531, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor – Classe II, lotada na Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto C., Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de outubro de 2015 a 14 de novembro de 2015, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 9156/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

DECRETON.º 22518

PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.196, de 06 de abril de 1999.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a seguinte composição:

MESA DIRETORA

Marcos Rogério Silva Mello - Presidente

Cláudio de Souza - Vice Presidente

Daiane do Rocio Campos Luna - Secretária

Nereu Souza Novais Filho - Ouvidor

Diná Camargo Marfut - Secretária Executiva

I. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- AMAHTEB – Associação dos Amigos do Melhor Amigo do Homem de Telêmaco Borba
Títular: Loana Aparecida Pereira da Silva Johansson
Suplente: Mariluci Savio
- Associação de Moradores do Bairro Bela Vista
Títular: Jorge Pacheco
Suplente: Dirceu Matsen

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063

SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



- Congregação Missionária do Santíssimo Redentor
Titular: Primo Aparecido Hipólito
Suplente: Joel da Cruz
- Comunidade Assistencial Maanain
Titular: Sady Osires Mercer Guimarães
Suplente: Ari José Prestes
- Casa de Apoio Mestre Jesus – AACT - Solidariedade
Titular: Marcos Rogério Silva Mello
Suplente: Maria Zélia Camargo Lima
- APOSTE - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Telêmaco Borba
Titular: Aníbal Ferreira Oliveira
Suplente: Orlando Vidal
- Sindicato do Papel
Titular: Pompílio Ferreira Filho
Suplente: Sidney Lemes Pinheiro
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Telêmaco Borba
Titular: Daiane do Rocio Campos Luna
Suplente: Antônio Marcos Afonso

II. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- SI²M – Sistema Integrado de Imagem em Medicina
Titular: Ana Paula Carrilho
Suplente: Thais R. Melo
- Instituto Dr. Feitosa
Titular: Gesner Penteado
Suplente: Florêncio Martins Alves

III. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

- CRP – Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região/PR
Titular: Nereu Souza Novais Filho
Suplente: Cacilda Maria Martins Aleixo
- Conselho Regional de Odontologia/PR
Titular: Anna Cristina Pedroso
Suplente: Vanuza Aparecida Carneiro
- COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Titular: Danilo Figueira Gonçalves
Suplente: Ronaldo de Oliveira
- Conselho Regional de Farmácia/PR
Titular: Marcelo Augusto Lucca Conrado
Suplente: Luizir José Pedroso

IV. REPRESENTANTES DOS GESTORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- 21ª Regional de Saúde de Telêmaco Borba
Titular: Roberto Amatzuzi Franco
Suplente: Ricardo Luiz dos Santos
 - Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Cláudio de Souza
Suplente: Dionete Prestes Bueno
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

DECRETO N.º 22519

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de novembro de 2015, a servidora LUCIANE DOS SANTOS, matrícula nº 9122, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF – Área II, Programa Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9595/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

DECRETO N.º 22520

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste decreto, que não compareceram, desistiram ou não apresentaram documentação exigida ou não cumpriram com as exigências do edital para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação N.º 05/2015 do Concurso Público Municipal 01/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de novembro

de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM, DESISTIRAM OU NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA OU NÃO CUMPRIRAM TODOS OS ITENS DO EDITAL PARA ASSUMIR O CARGO.

Edital de Convocação n.º 05/2015 - Concurso Público Municipal nº 01/2015.

N.º ORDEM	CASSIF.	NOME	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	EDITAL Nº	CONC PUB Nº	MOTIVO
1	1º	ELIELSON BARBOSA DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I	INFORMÁTICA	5	01/2015	NÃO COMPARECEU
2	2º	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I	INFORMÁTICA	5	01/2015	DESISTENTE
3	2º	CÉLIA MARI DA CRUZ	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I	PSICOLOGIA	5	01/2015	NÃO COMPARECEU
4	1º	SHARON MALINOWSKI	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I	MEDICINA	5	01/2015	NÃO COMPARECEU
5	1º	ROSAINÉ DE FATIMA SHELEIDRES	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I	SERVIÇO SOCIAL	5	01/2015	NÃO COMPARECEU
6	2º	GABRIEL GUIMARÃES	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO I	INFORMÁTICA	5	01/2015	NÃO COMPARECEU

PORTARIA N.º 3185

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a SÉRGIO LUIZ DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente I, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF n.º 803.338.699-15, nos termos da Lei n.º 1674/2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00
 Total: R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N.º 22503

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2078 de 05/12/2014, Artigo 1º inciso II e artigo 4º inciso I alínea "b", na forma prevista pelo Inciso II do parágrafo 1º do artigo 43º da lei Federal 4320 de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária abaixo especificada, mediante recurso conforme demonstrativo abaixo:

	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.000	Fundo Previdenciário do Município de T.B		
1.004	Gerência Benefícios		
09.272.0901.02005	Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
240 – 3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	040	350.000,00
1.000	Fundo Previdenciário do Município de T.B		
1.004	Gerência Benefícios		
09.272.0901.02006	Manutenção dos Benefícios aos Inativo-Pensionistas		
250 – 3190.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	040	500.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			850.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº 040, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças



RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Súmula: Dispõe sobre a apresentação da documentação para o cadastro e recadastramento das entidades não governamentais junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 1673/2008 e considerando as deliberações em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2015:

RESOLVE:

- a) Estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Telêmaco Borba, 28 de outubro de 2015.

Cleverson Silva dos Santos
Presidente do CMDCA/TB

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 6º

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público nº. 01/2015, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, para assinatura do Termo de Comparecimento e retirada da relação de documentos necessários para investidura no cargo público, no período de **10 de Novembro à 16 de Novembro de 2015**, de acordo com o disposto no Edital de abertura do C.P. nº 01/2015, conforme segue:

Nº	Geral	Nome do Candidato	Cargo/ Área
TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I			
1	3º	HARRISSON ANDRETTA DE MORAES	Informática
2	4º	HENDRIKUS FRANCISCO RESENDE	Informática
3	4º	CAMILA GARCIA DE QUADROS	Psicologia
4	4º	CLAUDIO TEIXEIRA MENDES	Serviço Social
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
5	11º	ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Cozinheiro (a)
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (4ª SÉRIE COMPLETA)			
6	6º	EVERSON JOSÉ DE CAMPOS	Motorista

(*) Reserva de vaga, item 4 e subitens do Edital nº 01/2015.

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em **09 de Novembro de 2015**.

Luciano Alves da Costa
Divisão de Recursos Humanos

Irineu Gobo Filho
Secretaria Municipal de Administração

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 002/2015-SMS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 013/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba e, visando regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes que dela necessitam:

Considerando a Constituição Federal Brasileira de 1988, em especial Capítulo II, sessão II, Artigo 196, o qual dispõe que é dever do Estado garantir ações de saúde, inclusive com fins de redução do risco de doença, e entendendo que a utilização correta de fraldas descartáveis em pacientes que tenham indicação médica para tal evitam diversas comorbidades;

Considerando a Lei Federal nº8080/1990, reforçando Artigo 2º, §1º, o qual explicita que, dentre as obrigações do Estado está a de formular e implantar ações de saúde que visem a redução de riscos de doenças e outros agravos;

Considerando ainda a Lei Federal nº8080/1990, no seu Artigo 3º, o qual reforça os condicionantes que devem ser levados em conta quando se analisa a correlação saúde X doença, não podendo atrelar simplesmente a doença à condição de ausência de saúde;

Considerando ainda a Lei Federal nº8080/1990, no seu Capítulo II, Artigo 7º, trazendo a luz da discussão o direito ao acesso UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUAL a todo cidadão brasileiro, não cabendo dentro desta política, em qualquer uma das suas esferas, utilizar-se de

meios/argumentos que não os clínicos, para priorização e/ou fornecimento de condições de atendimento integral ao paciente;

Considerando a Resolução nº39/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual explicita as ações de NÃO correspondem à política de Assistência Social, sendo que trata-se em pormenores que o fornecimento de fraldas com caráter terapêutico não é compreendido como Política de Assistência Social, e concordando com tal parecer;

Considerando a compreensão da equipe técnica da saúde de que a utilização correta de fraldas descartáveis ao paciente incapacitado das suas funções básicas possibilidade a evitabilidade de agravos, como Infecção do Trato Urinário e Escaras nestes pacientes;

Considerando a Lei Federal nº 10741/2003, Estatuto do Idoso, principalmente em seu Capítulo IV Artigo 15 em sua integralidade, uma vez que prevê ações do poder público que visem garantir o pleno atendimento do idoso, inclusive com materiais de uso contínuo que sejam fundamentais para seu pleno tratamento, incluindo assim inclusive fraldas geriátricas descartáveis;

Considerando a Lei Federal nº 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente em seu Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde, Artigo 11º § 2º, o qual prevê como competência do poder público “fornecimento gratuito àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação. E compreendendo a fralda, quando a criança ou o adolescente apresentem patologia que indique uso contínuo e/ou permanente se faz objeto de tratamento, já que viabiliza melhor condição para recuperação do paciente;

Considerando o Decreto nº3.298/1999 (regulamenta Lei 7.853/1989) – Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, principalmente em seu capítulo VII, Seção I, artigos 18 ao 19 (na sua integralidade), os quais compreendem como responsabilidade do poder público a assistência à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Compreendendo que utilizar-se de subterfúgios como critérios de renda para concessão do direito do cidadão em relação ao fornecimento de fraldas seria ferir o princípio fundamental da universalização da política de saúde nacional;

Compreendendo que o papel da Secretaria Municipal de Saúde, nesta seara de discussão é de garantir as condições básicas para a ampla recuperação da pessoa em condição de doença, e condições dignas ao paciente quando seu diagnóstico não remeter a quadro de melhora;

Por fim, buscando regulamentar o fornecimento de fraldas àquele paciente que tenha indicação médica de uso contínuo e/ou permanente por apresentar patologia que indique tal prescrição;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar diretrizes que possibilitem análise e fornecimento de fraldas descartáveis para paciente que necessitem deste recurso de maneira contínua e/ou permanente, conforme instruções trazidas no Anexo I desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 03 de novembro de 2015.

Cláudio de Souza
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
Crêterios para atendimento

Estão contemplados neste protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis todo paciente residente no município de Telêmaco Borba, sendo residência fixa e comprovada, que tenha indicação médica para uso contínuo e permanente de fraldas e que esteja sendo atendido pela rede pública municipal, não podendo ser inseridos em hipótese alguma pacientes hospitalizados. Pacientes contemplados por planos de saúde ou atendimento particular deverão dar início na Unidade Básica de Saúde e apresentar documentação conforme indicação na página quatro deste protocolo. É de total responsabilidade do requerente declarar de maneira verdadeira que se enquadra nos critérios acima mencionados, e estando ciente de que se incorrer em mentira ou omissão da verdade, tão logo seja descoberto serão tomadas as providências cabíveis e o paciente fica desligado, temporária ou permanentemente do programa. Por fim, o paciente precisa obedecer o elenco de patologias que segue abaixo:

TIPOS DE INCONTINÊNCIA – CID 10

- N31.0 – Bexiga neurogênica não inibida;
- N31.1 – Bexiga neurogênica reflexa;
- N39.4 – Outras incontinências urinárias;
- K59.2 – Colon neurogênico;

Associados A:

- F00 – Demência na doença de Alzheimer;
- F01 – Demência Vascular;
- F02.3 – Demência na doença de Parkinson;
- F72 – Retardo mental Grave;
- G80 – Paralisia Cerebral;
- G82 – Paraplegia e tetraplegia;
- G93.1 – Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- I61 – Hemorragia Intracerebral;
- I64 – Acidente Vascular Cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- Q05.2 – Espinha bífida lombar com hidrocefalia;
- Q05.3 – Espinha bífida sacra com hidrocefalia;
- T90.5 – Sequela de traumatismo intracraniano;
- T01.1 – Sequela de fratura de coluna vertebral
- S32 – Fratura da coluna lombar e da pelve
- S72 – Fratura do fêmur

PERÍODO DE FORNECIMENTO

O fornecimento contínuo ou permanente se dará por quanto tempo haja indicação médica, porém o responsável pelo paciente precisará renovar no setor de almoxarifado a ficha médica que indique a utilização da fralda, a cada 06 (seis) meses nos casos de uso permanente e a



cada 03 (três) meses no caso de uso contínuo.

QUANTIDADE

O fornecimento de fraldas descartáveis será limitado a quantia de 04 trocas ao dia, totalizando 120 unidades de fraldas ao mês.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Todo paciente cujo responsável levar mais que 05 dias para retirada das fraldas no início do processo, ou mais que 15 dias para as retiradas fracionadas ao longo do processo, terá o pedido cancelado, sendo necessário dar entrada em novo processo administrativo, apresentando novamente toda documentação indicada;

Todo paciente que esteja em recebimento de fraldas mas que seja submetido a internação hospitalar terá seu fornecimento suspenso durante o período de internação, sem prejuízo do processo (prazos de retirada), cabendo ao responsável apresentar documento que comprove a alta hospitalar do paciente para restabelecer o fornecimento.

Todo paciente que venha a óbito terá seu fornecimento suspenso imediatamente, sendo responsabilidade integral da família comunicar o falecimento, e realizar a devolução das unidades que sobrem do último fornecimento para remanejamento.

É vedado qualquer tipo de troca, venda ou retirada indevida de fraldas concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando ciente a família inclusive que a denúncia de tais atos, se chegarem a conhecimento desta SMS, serão ofertadas à Polícia Civil e Ministério Público para averiguação, e o fornecimento será suspenso até que se esclareçam os fatos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O paciente que tenha interesse em solicitar o fornecimento de fraldas deverá dar entrada no pedido via Protocolo Municipal, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- RG do paciente;
- Cartão SUS do paciente;
- Comprovante de residência em nome do paciente – se em nome de outra pessoa da família, precisa apresentar junto declaração, assinada pelo titular do comprovante de residência, que assegure que aquela pessoa é moradora naquele endereço;
- Ficha própria de solicitação de fornecimento de fraldas, devidamente assinada pelo médico e enfermeiro da Unidade Básica de Saúde de referência (em casos de reavaliação pode ser assinada apenas pelo enfermeiro).

Observação: Casos onde a ficha de solicitação esteja preenchida de maneira incorreta ou incompleta, ou a documentação seja apresentada de maneira incorreta ou incompleta implicará em negativa automática do pedido, não passando nem por análise da equipe técnica.

ANÁLISE DOS PEDIDOS

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo aqui Serviço Social do Núcleo de Apoio a Saúde da Família e Serviço de Regulação, terão o prazo de 30 dias para finalização do processo e devolução do mesmo ao setor de protocolo.

RETIRADA DO PRODUTO

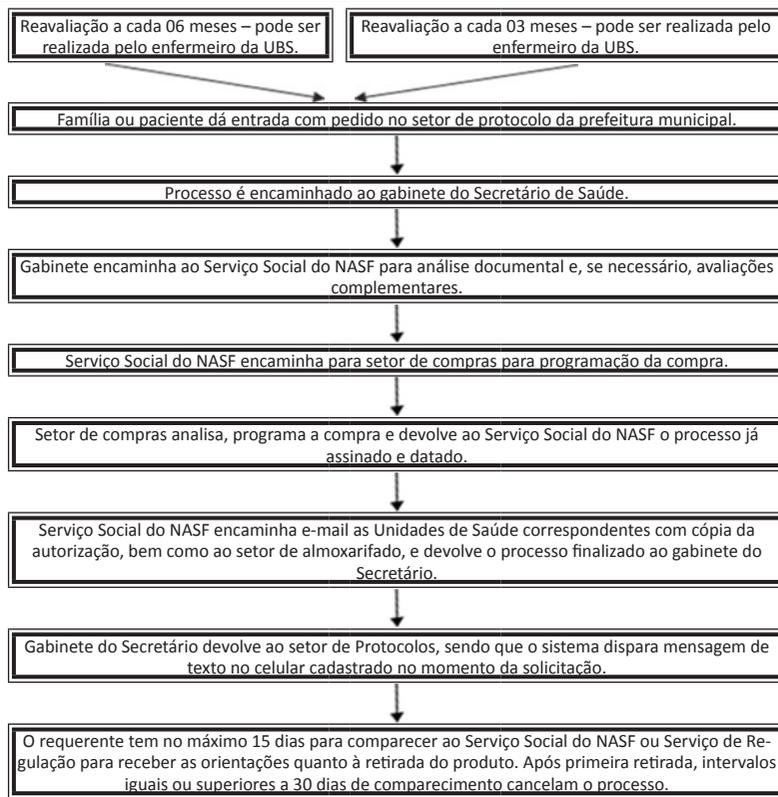
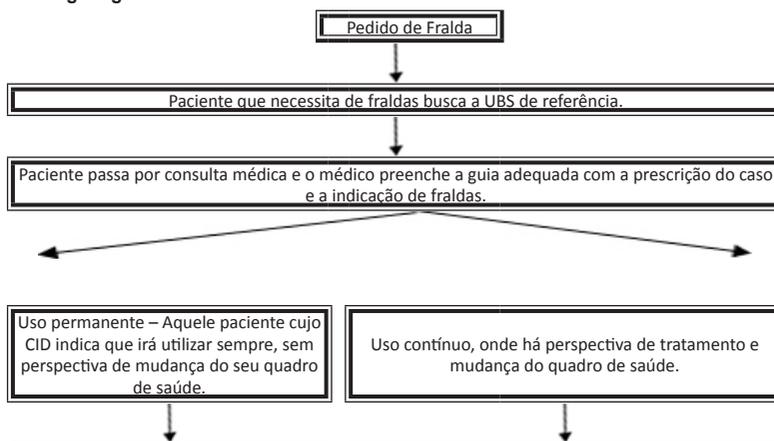
Após a análise e deferimento do pedido, é responsabilidade da família buscar informação junto ao setor de almoxarifado da SMS quanto a datas de retirada do produto, que fica condicionado a disponibilidade em estoque bem como a possibilidade de aquisição de maneira legal pela Secretaria Municipal de Saúde. Serão estipuladas 02 datas dentro de cada mês para as retiradas, sendo de inteira responsabilidade da família dirigir-se até a SMS – setor de almoxarifado para retirada.

FLUXO DE ATENDIMENTO

Fica estabelecido o seguinte fluxo de atendimento:

- O paciente que tenha indicação médica de uso de fraldas de maneira contínua e/ou permanente deverá por si mesmo ou por meio de familiares, buscar a Unidade Básica de Saúde de referência para preenchimento da ficha (Anexo II);
- Com a ficha devidamente preenchida e munido dos documentos acima indicados, deverá dar entrada com pedido via protocolo municipal;
- Os processos serão recepcionados pelo gabinete e seguirão os fluxos dos setores e deliberação final do Gestor Municipal de Saúde. Dúvidas deverão ser esclarecidas em reunião específica entre o Gestor Municipal de Saúde e a Comissão de Protocolos, Metodologia e Administração do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba;
- O Serviço Social do NASF e Setor de Regulação tem a incumbência de análise e resposta do pedido. A resposta é encaminhada via correio eletrônico concomitantemente ao setor de almoxarifado e à Unidade Básica de Saúde de referência, e o processo é devolvido para resposta e arquivo ao setor de protocolo.
- Em casos de uso permanente, a cada seis meses é imprescindível que se apresente nova guia de avaliação/reavaliação, sendo responsabilidade da família apresentá-la para arquivo, no setor de almoxarifado;
- Em casos de uso contínuo, a cada 30 dias é imprescindível que se apresente nova guia de avaliação/reavaliação, sendo responsabilidade da família apresentá-la para arquivo, no setor de almoxarifado;
- O Estudo Social deverá obrigatoriamente constar no processo administrativo com fins de subsidiar análise técnica;
- Sempre que necessária troca de tamanho de fralda, a qualquer tempo, deve ser apresentada nova guia de avaliação/reavaliação, preenchida pela Unidade Básica de Saúde (médico ou enfermeiro). Esta guia deve ser apresentada ao setor de almoxarifado.

Organograma do Fluxo:



Anexo II

FICHA DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DE USO CONTÍNUO

Nome completo do paciente: _____
 Endereço: _____
 Cartão SUS: _____
 UBS de referência: _____

Perguntas sobre o paciente:

Marque com um X o problema de saúde apresentado:

- () N31.0 – Bexiga neurogênica não inibida;
 () N31.1 – Bexiga neurogênica reflexa;
 () N39.4 – Outras incontinências urinárias;
 () K59.2 – Colon neurogênico;

Associados A:

- () F00 – Demência na doença de Alzheimer;
 () F01 – Demência Vascular;
 () F02.3 – Demência na doença de Parkinson;
 () F72 – Retardo mental Grave;
 () G80 – Paralisia Cerebral;
 () G82 – Paraplegia e tetraplegia;
 () G93.1 – Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
 () I61 – Hemorragia Intracerebral;
 () I64 – Acidente Vascular Cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
 () Q05.2 – Espinha bífida lombar com hidrocefalia;
 () Q05.3 – Espinha bífida sacra com hidrocefalia;
 () T90.5 – Sequela de traumatismo intracraniano;
 () T01.1 – Sequela de fratura de coluna vertebral
 () S32 – Fratura da coluna lombar e da pelve
 () S72 – Fratura do fêmur

Marque com um X o tipo de fralda e o tamanho indicado:

- () ADULTO () INFANTIL
- P () P ()
 M () M ()
 G () G ()
 GG () GG ()

Assinatura do profissional médico que realizou a avaliação, com carimbo e registro no conselho de classe
OBRIGATÓRIO NA PRIMEIRA AVALIAÇÃO

Assinatura do profissional enfermeiro que realizou a avaliação, com carimbo e registro no conselho de classe
OBRIGATÓRIA NA PRIMEIRA AVALIAÇÃO E NAS REAVALIAÇÕES

Data visita/avaliação: _____

Observação: A ficha acima deverá ser preenchida de maneira integral, por médico e/ou enfermeiro da rede básica e, o preenchimento incompleto impossibilitará o fornecimento dos materiais pedidos.



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE

*A ser preenchido e arquivado no setor de Almojarifado, juntamente com os comprovantes de retirada de produto.

Eu, _____ declaro estar ciente que as fraldas fornecidas pela Secretaria de Saúde Municipal de Telêmaco Borba, são exclusivamente para uso pessoal ou de pessoa sob minha responsabilidade, ficando vetada a comercialização ou doação das fraldas recebidas. Posso ser submetido a acompanhamento pela Equipe de Saúde da Atenção Básica, e que em caso de recuperação diagnosticada pelo médico, mudança do município ou óbito do paciente, estarei sujeito a exclusão imediata do programa, devido às justificativas acima citadas.

Estou ciente de que quando houver caso de internação ou institucionalização do paciente ou ainda se o paciente for contemplado por algum plano de saúde, independente da modalidade do plano, é de minha inteira responsabilidade informar tais fatos ao setor de almojarifado, sem prejuízo no processo (tempo de retirada), porém, a omissão ou declaração inverídica, se vier a conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, implicará em denúncia à Polícia Civil e Ministério Público, para averiguação dos fatos, e haverá a suspensão do fornecimento até que se haja um veredicto sobre a situação.

Declaro ainda estar ciente que a quantidade a ser fornecida mensalmente será de _____, com início em ____/____/____ válido por _____ meses.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

RESOLUÇÃO Nº 003/2015-SMS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 014/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, visando regulamentar o fornecimento de alimentação suplementar/fórmulas industrializadas aos pacientes que dela necessitam:

Considerando a Constituição Federal Brasileira de 1988, em especial Capítulo II, sessão II, Artigo 196, o qual dispõe que é dever do Estado garantir ações de saúde, inclusive com fins de redução do risco de doença, e entendendo que a utilização correta de fraldas descartáveis em pacientes que tenham indicação médica para tal evitam diversas comorbidades;

Considerando a Lei Federal nº8080/1990, reforçando Artigo 2º, §1º, o qual explicita que, dentre as obrigações do Estado está a de formular e implantar ações de saúde que visem a redução de riscos de doenças e outros agravos;

Considerando ainda a Lei Federal nº8080/1990, no seu Artigo 3º, o qual reforça os condicionantes que devem ser levados em conta quando se analisa a correlação saúde X doença, não podendo atrelar simplesmente a doença à condição de ausência de saúde;

Considerando ainda a Lei Federal nº8080/1990, no seu Capítulo II, Artigo 7º, trazendo a luz da discussão do direito ao acesso UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUAL a todo cidadão brasileiro, não cabendo dentro desta política, em qualquer uma das suas esferas, utilizar-se de meios/argumentos que não os clínicos, para priorização e/ou fornecimento de condições de atendimento integral ao paciente;

Considerando a necessidade de fomentar o aleitamento materno, no caso de crianças, e a preocupação da gestão municipal em não promover a banalização de prescrições de fórmulas nutricionais para tal público;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde de que a oferta irrestrita de fórmulas industrializadas pode acarretar em uma série de agravos para a saúde da criança (Caderno de atenção básica e publicações complementares oficiais do MS);

Considerando a grande demanda de pacientes, adultos e crianças, com necessidade de fornecimento de fórmula, e visando a organização deste serviço;

Considerando a necessidade de garantir a integralidade da assistência nutricional dos pacientes, munícipes de Telêmaco Borba, com distúrbios nutricionais (em risco nutricional) e necessidades especiais de alimentação.

Considerando a necessidade de se estabelecer protocolo que busque atender critérios clínicos adequados para os casos acima citados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar diretrizes que possibilitem análise e fornecimento de alimentação suplementar/fórmulas industrializadas para paciente que necessitem deste recurso de maneira contínua e/ou permanente, conforme instruções trazidas no anexo I resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 03 de novembro de 2015.

Cláudio de Souza
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
PROTOCOLO E DIRETRIZES PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA

CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

Estão contemplados neste protocolo de fornecimento alimentação suplementar/fórmulas industrializadas todo paciente residente no município de Telêmaco Borba, sendo residência fixa e comprovada, que tenha indicação médica e/ou nutricional para uso contínuo e/ou permanente e que esteja sendo atendido pela rede pública municipal, não podendo ser inseridos em hipótese alguma pacientes hospitalizados. Pacientes contemplados por planos de saúde ou atendimento particular deverão dar início na Unidade Básica de Saúde e apresentar documentação conforme indicação na página cinco deste protocolo. É de total responsabilidade do requerente declarar de maneira verdadeira que se enquadra nos critérios acima mencionados, e estando ciente de que se incorrer em mentira ou omissão da verdade, tão logo seja descoberto serão tomadas as providências cabíveis, e o paciente fica desligado, temporária ou permanentemente do programa. Por fim, o paciente precisa obrigatoriamente estar enquadrado no elenco de usuários contemplados pelo programa, abaixo relacionado:

USUÁRIOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA:

- Lactentes (0 a 6 meses) com contra indicação ao aleitamento materno: fissura

palato labial, filhos de mães usuárias de drogas, com câncer, doenças infectocontagiosas no período de contágio, com diagnóstico de citomegalovirose aguda (nestes casos sendo aceito o na receita médica o CID da mãe ou da criança, dependendo do caso);

- Lactentes e crianças portadoras de fenilcetonúria (até 24 meses de idade);
- Lactentes (0 a 24 meses) com intolerância a lactose ou alergia a proteína do leite de vaca;
- Lactentes (0 a 24 meses) com desnutrição - Percentil menor ou igual a 10, ou com curva de crescimento descendente nas três últimas pesagens, ou ganho inferior a 20g/dia no primeiro trimestre de vida;
- Recém-nascidos prematuros com peso abaixo de 1,5 kg (um quilo e meio) do nascimento até completar idade gestacional corrigida de 40 (quarenta) semanas;
- Crianças e adultos com doenças debilitantes, como desnutrição, câncer, doença renal crônica, pós-operatório, queimaduras, trauma;
- Crianças e adultos com alimentação enteral seja por sondas nasogástrica, nasoesférica, gastrostomia e jejunostomia; e
- Crianças e adultos com dificuldades de absorção de nutrientes;
- Crianças cujas mães estiverem em regime de privação de liberdade e que seja impossível a relactação, e ainda que esta mãe não seja beneficiada pelo "Auxílio Reclusão". Para constatação será tomada declaração a próprio punho do requerente, em momento de entrevista social, onde este declare não estar recebendo tal benefício em nome do paciente.

PERÍODO DE FORNECIMENTO

O fornecimento contínuo ou permanente se dará por quanto tempo haja indicação médica ou da nutricionista, porém o responsável pelo paciente precisará renovar no setor de almojarifado a ficha médica que indique a utilização da fórmula, a cada 03 (três) meses.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Todo paciente cujo responsável levar mais que 05 dias para retirada da fórmula industrializada no início do processo, ou mais que 15 dias para as retiradas fracionadas ao longo do processo, terá o pedido cancelado, sendo necessário dar entrada em novo processo administrativo, apresentando novamente toda documentação indicada;

Todo paciente que esteja em recebimento de dieta industrializada mas que seja submetido a internação hospitalar terá seu fornecimento suspenso durante o período de internação, sem prejuízo do processo (prazos de retirada), cabendo ao responsável apresentar documento que comprove a alta hospitalar do paciente para restabelecer o fornecimento. Atenção: cabe a pessoa responsável pela retirada do produto informar que o paciente encontra-se hospitalizado. A omissão desta informação poderá implicar em medidas cabíveis, inclusive devolução da quantidade de latas retiradas naquele período.

Todo paciente que venha a óbito terá seu fornecimento suspenso imediatamente, sendo responsabilidade integral da família comunicar o falecimento, e realizar a devolução das unidades que sobrem do último fornecimento para remanejamento.

Todo paciente que tenha melhora do quadro, ou que ultrapasse a idade indicada (quando crianças) terá o fornecimento suspenso.

É vedado qualquer tipo de troca ou venda das fórmulas industrializadas concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando ciente a família inclusive que a denúncia de tais atos, se chegarem a conhecimento desta SMS, serão ofertadas à Polícia Civil e Ministério Público para averiguação, e o fornecimento será suspenso até que se esclareçam os fatos.

SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS:

O usuário ou responsável deverá apresentar o formulário de requisição de fórmulas alimentares orais e enterais e suplementos alimentares devidamente preenchido (ANEXO II) pelo profissional solicitante e os seguintes documentos pessoais: RG do paciente, comprovante de residência do paciente, cartão SUS do paciente; no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Este documento será encaminhado ao gabinete do Secretário de Saúde e posteriormente ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família para análise documental e parecer, o qual tem 05 dias úteis para proceder com análise. Após tal análise o NASF encaminha o Processo Administrativo ao setor de compras para programação de compra, que tem como prazo 05 dias úteis para análise. O setor de compras devolve ao NASF o Processo Administrativo com o intuito de encaminhamento do parecer à Unidade Básica de Saúde e Almojarifado, possibilitando assim conhecimento do público atendido (prazo de 05 dias úteis), e posterior devolução do Processo Administrativo ao Gabinete do Secretário e consequentemente ao setor de Protocolo, o qual procede arquivamento do processo. As prescrições deverão conter preferencialmente indicações das fórmulas conforme disponibilidade do almojarifado. O Estudo Social deverá obrigatoriamente constar no processo administrativo com fins de subsidiar análise técnica.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O paciente que tenha interesse em solicitar o fornecimento de dietas industrializadas deverá dar entrada no pedido via Protocolo Municipal, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- RG do paciente;
 - Cartão SUS do paciente;
 - Comprovante de residência em nome do paciente - se em nome de outra pessoa da família, precisa apresentar junto declaração, assinada pelo titular do comprovante de residência, que assegure que aquela pessoa é moradora naquele endereço;
 - Ficha própria de solicitação de fornecimento de dietas industrializadas, devidamente assinada pelo médico ou nutricionista da rede pública municipal.
 - Casos de crianças: O responsável deverá apresentar o formulário de requisição (ANEXO I) com todos os campos preenchidos de forma legível, datado, assinado com o carimbo do médico ou nutricionista responsável pelo atendimento; Fotocópia do Cartão de Vacinação atualizada e quadro de pesagem constante na Carteira de Vacinação, atualizado; Crianças com contra indicação de amamentação ou alguma impossibilidade apresentada precisarão ainda da avaliação obrigatória da fonoaudiologia, com relato de tentativa de relactação, ou da impossibilidade de tentativa.
 - Casos de adolescentes, adultos e idosos: O responsável deverá apresentar o formulário de requisição (ANEXO I) com todos os campos preenchidos de forma legível, datado, assinado com o carimbo do médico ou nutricionista responsável pelo atendimento.
- Observação: Casos onde a ficha de solicitação esteja preenchida de maneira incorreta ou incompleta, ou a documentação seja apresentada de maneira incorreta ou incompleta im-



plicará em negativa automática do pedido, não passando nem por análise da equipe técnica.

FÓRMULAS PADRÕES:

Será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Administração e Programação às equipes médicas e nutricionais da SMS o elenco de dietas industrializadas no Registro de Preço vigente. Tal elenco será revisado e disponibilizado periodicamente, e obrigatoriamente sempre que haja trocas/substituições será disponibilizada a informação aos prescreventes. É obrigatório ao profissional médico ou nutricionista prescrever o que consta neste elenco, e a validar com fórmula equivalente quando a primeira prescrição for de profissional da rede pública estadual ou federal.

QUANTIDADE A SER FORNECIDA

Para crianças de até 06 meses de idade, será fornecido no máximo 10 latas de 400 gramas ou 5 latas de 800 gramas ao mês, possível para o preparo conforme preconizado pelo MS.

Para crianças de 6 meses a 2 anos a quantidade mensal a ser fornecida é de no máximo 5 latas de 400 gramas ou 03 latas de 800 gramas, quantidade suficiente para o preparo de 3 porções de 150ml ao dia, conforme os padrões do Ministério da Saúde (tabela abaixo):

VOLUME E NÚMERO DE PORÇÕES DE REFEIÇÕES LÁCTEAS POR FAIXA ETÁRIA NO PRIMEIRO ANO DE VIDA		
Idade	Volume da Porção	Número de Porções Diárias
< 30 dias	60 a 120 ml	6 a 8
30 a 60 dias	120 a 150 ml	6 a 8
2 a 3 meses	150 a 180 ml	5 a 6
3 a 4 meses	180 a 200 ml	4 a 5
>de 4 a 12 meses	180 a 200 ml	2 a 3

FONTE: BRASIL, 2009 a 2010.

CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL

Em casos de crianças, deverá ser apresentada ao profissional Assistente social do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) o número do protocolo do processo administrativo de solicitação de fórmulas, realizado junto ao setor de protocolo municipal, o qual será responsável de avaliar se a solicitação está de acordo com os critérios mínimos definidos acima, após entrará em contato com o setor de compras para verificar a disponibilidade em estoque e então liberará 50% da prescrição, e dará expressa orientação à família de dar entrada com pedido no setor de protocolo. Na ausência da Assistente Social as chefias de divisão farão a análise e liberação da alimentação.

Em casos de jovens e adultos, deverá ser apresentada ao profissional Assistente social do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) ou setor designado, o número do protocolo do processo administrativo de solicitação de fórmulas, realizado junto ao setor de protocolo municipal, o qual será responsável de avaliar se a solicitação está de acordo com os critérios mínimos definidos acima, após entrar em contato com o setor de compras para verificar a disponibilidade em estoque e então liberará 50% da prescrição, e dará expressa orientação à família de dar entrada com pedido no setor de protocolo. Na ausência da Assistente Social as chefias de divisão farão a análise e liberação da alimentação.

Casos adversos deverão ser analisados pela Assistente Social do NASF e/ou chefias de divisão.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA PEDIATRIA E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LEITE ARTIFICIAL OU DIETAS INDUSTRIALIZADAS. Dieta que complemente ou substitua amamentação

Nome paciente: _____

Endereço: _____

Cartão SUS: _____

UBS de referência: _____

Perguntas sobre o paciente

SERVIÇO DE PEDIATRIA

Qual o problema de saúde do paciente (nome e CID da doença) - obedecendo o padronizado no protocolo do município?

Descrever a alimentação indicada em quantidades de latas ao mês (obedecendo o padronizado no protocolo do município).

Descrever o tempo estimado da indicação, lembrando que este não deve ser superior ao estimado no protocolo do município.

SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA

Em casos de contra indicação de amamentação ou impossibilidades, descrever as tentativas de relaxação realizadas e/ou os motivos que impeçam as tentativas.

Nome do profissional que fez a avaliação, com registro de conselho de classe.

Data da avaliação: _____

Observação: A ficha acima citada deverá ser preenchida de maneira integral, por médico ou nutricionista da rede básica. A apresentação desta de maneira incompleta impossibilitará o fornecimento dos materiais pedidos.

Os materiais que podem ser indicados são os existentes em registros oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. Se houver qualquer dúvida por favor entrar em contato com Assistente Social Bibiana (42) 3904-1694 ou bicopetti@hotmail.com

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA PEDIATRIA E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LEITE ARTIFICIAL OU DIETAS INDUSTRIALIZADAS.

Pacientes cuja dieta não complementa ou substitui amamentação

Nome paciente: _____

Endereço: _____

Cartão SUS: _____

UBS de referência: _____

Perguntas sobre o paciente

SERVIÇO DE MEDICINA- rede pública municipal.

Qual o problema de saúde do paciente (nome e CID da doença) - obedecendo o padronizado no protocolo do município?

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO - REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Descrever a alimentação indicada em quantidades de latas ao mês (obedecendo o padronizado no protocolo do município).

Descrever o tempo estimado da indicação, lembrando que este não deve ser superior ao estimado no protocolo do município.

Nome do profissional que fez a avaliação, com registro de conselho de classe.

Data da avaliação: _____

Observação: A ficha acima citada deverá ser preenchida de maneira integral, por médico ou nutricionista da rede básica. A apresentação desta de maneira incompleta impossibilitará o fornecimento dos materiais pedidos.

Os materiais que podem ser indicados são os existentes em registros oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. Se houver qualquer dúvida por favor entrar em contato com Assistente Social Bibiana (42) 3904-1664 ou bicopetti@hotmail.com

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

*A ser preenchido e arquivado no setor de Almoxarifado, juntamente com os comprovantes de retirada de produto.

Eu, _____ declaro estar ciente que a fórmula nutricional fornecida pela Secretaria de Saúde Municipal de Telêmaco Borba, é exclusivamente para uso pessoal ou de pessoa sob minha responsabilidade, ficando vetada a comercialização ou doação de fórmulas recebidas. Posso ser submetido a acompanhamento pela Equipe de Saúde da Atenção Básica, e que em caso de recuperação diagnosticada pelo médico e/ou nutricionista, mudança do município ou alcance da idade limite, estarei sujeito a exclusão imediata do programa, devido às justificativas acima citadas.

Estou ciente de que quando houver caso de internação ou institucionalização do paciente ou ainda se o paciente for contemplado por algum plano de saúde, independente da modalidade do plano, é de minha inteira responsabilidade informar tais fatos ao setor de almoxarifado, sem prejuízo no processo (tempo de retirada), porém, a omissão ou declaração inverídica, se vier a conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, implicará em denúncia à Polícia Civil e Ministério Público, para averiguação dos fatos, e haverá a suspensão do fornecimento até que se haja um veredito sobre a situação.

Declaro ainda estar ciente de que a quantidade a ser fornecida mensalmente será de _____, com início em ____/____/____ válido por _____ meses.

Assinatura do responsável

PORTARIA Nº 114/15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias ao Servidor ELIAS BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, que trata o artigo 3º, alínea "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 24 de outubro de 2014 a 23 de outubro de 2015, a partir de 05 de novembro de 2015.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2015.

Mario Cesar Marcondes
 PRESIDENTE



PORTARIA Nº 115/15

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - EXONERAR, a pedido da vereadora Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza, a servidora SANDRA MÁRCIA OCANHA, do cargo em comissão de assessor parlamentar de gabinete, de que trata o artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº 1548/2006, alterada pela Lei Municipal 1916/2012, artigo 1º, a partir de 04 de novembro de 2015.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de novembro de 2015.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 116/15

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - EXONERAR, a pedido da vereadora Célia Regina Sobrinho de Andrade, a servidora ALINE DE FÁTIMA NEVES TOBERA, do cargo em comissão de assessor parlamentar de gabinete, de que trata o artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº 1548/2006, alterada pela Lei Municipal 1916/2012, artigo 1º, a partir de 05 de novembro de 2015.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2015.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 117/15

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR, a pedido da vereadora Célia Regina Sobrinho de Andrade, o servidor ARIVAL GOMES FILHO, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, de que trata o artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº 1548/2006, alterada pela Lei Municipal 1916/2012, artigo 1º, a partir de 06 de novembro de 2015, ficando lotado na Secretaria de Administração.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de novembro de 2015.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

Portaria de nº 113/2015

CONSIDERANDO o teor do artigo 18 da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 3º e 4º da Portaria 052/2011, decorrentes da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO as avaliações favoráveis no tocante ao mérito dos servidores abaixo relacionados, bem como tendo em vista a fluência do lapso temporal exigido por lei;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Progressão Funcional as servidoras que se enquadram nos termos da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011 e completaram o interstício exigido em outubro de 2015, nos seguintes termos:

Servidor	Padrão Atual	Novo Padrão
Elias Batista da Silva	Assistente Administrativo IV	Assistente Administrativo V
Fabiano de Almeida	Téc. Proc. Dados e Informática V	Téc. Proc. Dados e Informática VI
Valdete R. da Silva	Zeladora V	Zeladora VI

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos deve proceder às anotações de progressão funcional junto aos prontuários dos referidos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, em 26 de outubro de 2015.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º:48521/2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:032/2015.

CREDOR: CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA DO SANTÍSSIMO REDENTOR.

CNPJ: 03.266.137/0001-80.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO Á AVENIDA CHANCELER HORÁCIO LAFFER, S/N, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MÃE DO PERPÉTUO SOCORRO.

VALOR GLOBAL: R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL, NO VALOR DE R\$ 17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS).

PRAZO DE LOCAÇÃO : 12 (DOZE) MESES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 11.004.12.361.1201.2082.3390.3900.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º : 48523/2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 029/2015.

CREDOR: COAPROCOR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL E REGIÃO.

CNPJ: 10.956.576/0001-80.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (POLPA DE FRUTAS).

VALOR GLOBAL: R\$ 84.700,00 (OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 15 DIAS DA ENTREGA DOS PRODUTOS

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 11.004.12.361.1201.2083.3390.3200, 11.005.12.365.1201.2089.3390.3200 E 11.005.12.365.1201.2095.3390.3200.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 14 da Lei 11.947/09, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância a Resolução 38 do Fundo Nacional de Desenvolvimento e art. 26 da Lei 8666/93.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 49102/2015.

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 030/2015.

CREDOR: ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA.

CNPJ/MF N.º 04.862.831/0001-23.

OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 20.000 KM E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS MICRO ONIBUS PREFIXOS MO-20 E MO-22 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.850,46 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO R\$ 1.237,96 EM PEÇAS E R\$ 612,50 EM REVISÕES.

FORMA DE PAGAMENTO: APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATÉ 15 DIAS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

PRAZOS : EXECUÇÃO (2 DIAS PARA CADA VEÍCULO) E 06 (SEIS) MESES DE VIGÊNCIA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 11.002.12.122.1201.2075.3390.3000 E 11.002.12.122.1201.2075.3390.3900.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 35538/2015.

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 031/2015.

CREDOR: ONIX PAINÉIS ELETRÔNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF N.º 09.063.427/0001-03.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE CHAMADA DE SENHAS PARA USO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.490,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 15 DIAS DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 10(DEZ) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPELHO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 09.001.22.661.2201.1024.4490.5200.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Lígia Olímpio de Oliveira Rodrigues
Procuradora Geral do Município

OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

0800 42 2030

SUGESTÃO

INFORMAÇÃO

CRÍTICAS

